



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG, Pessoa Jurídica de Direito de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 236, Centro, em São Félix de Minas/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Cleudison Luiz da Silva, CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado neste Município e o BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município de Osasco, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ronaldo Gonçalves Coelho, brasileiro, casado, bancário, portador da CI MG-15.051.977 SSP/MG, CPF nº 086.581.646-83; e André Marcelo Félix Guimarães, brasileiro, casado, bancário, portador da CI 229039182 SSP/SP, CPF nº 140.709.388-69, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 16/2018 - Pregão Presencial nº 14/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADO**, de contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com no mínimo um Posto de Atendimento mais 01 (um) caixa eletrônico e mais 02 (dois) correspondente bancário no Município, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (efetivos, Aposentados, Pensionistas, Contratados, Comissionados e Estagiários), bem como para ofertar empréstimo com Consignação em Folha, do Município de São Félix de Minas/MG, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR GLOBAL
01	01	Serviço	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com no mínimo um Posto de Atendimento mais 01 (um) caixa eletrônico e mais 02 (dois) correspondente bancário no Município, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (efetivos, Aposentados, Pensionistas, Contratados, Comissionados e Estagiários), bem como para ofertar empréstimo com Consignação em Folha, do Município de São Félix de Minas/MG	60	R\$ 60.005,00

Cleudison Luiz da Silva

Prefeito Municipal
São Félix de Minas/MG
CPF: 027.458.376-30



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados na sede do Município de São Félix de Minas/MG, por meio de Posto de Atendimento Bancário devidamente estruturada e preparada para atender a presente demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 60 (sessenta) meses, contados a partir a data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. DO CONTRATANTE

4.1.1.2. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

4.1.1.3. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 12 (doze) horas imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

4.1.1.4. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.1.1.5. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.1.1.6. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

4.1.1.7. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

4.1.1.8 Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

4.1.1.9. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

4.1.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Cleudson Luiz da Silva

Procurador Municipal
São Félix de Minas - MG
CPF: 024.700.376-30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



- 4.1.1.11. Notificar por escrito à CONTRATADO a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar seus serviços.

4.1.2. DA CONTRATADO

4.1.2.1. A CONTRATADO deverá:

- 4.1.2.2. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.
- 4.1.2.3. Designar um Posto de Atendimento mais 01 (um) caixa eletrônico e mais 02 (dois) correspondente bancário no Município localizados em São Félix de Minas/MG como estrutura para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 4.1.2.4. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- 4.1.2.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.
- 4.1.2.6. Informar ao município, por meio eletrônico, os dados da conta salário e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta salário aberta.
- 4.1.2.7. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário e recebimento do cartão magnético.
- 4.1.2.08. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles, cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.
- 4.1.2.09. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores - ativos, inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.
- 4.1.2.10. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela CONTRATADO, sem qualquer cobrança de tarifa.

Cleudson Luiz da Silva
Prefeito Municipal
São Félix de Minas - MG
CPF: 027.458.376-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



- 4.1.2.11. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do Município.
- 4.1.2.12. Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 4.1.2.13. Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 4.1.2.14. Isentar o Município de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 4.1.2.15. O Município, seus Servidores (ativos e inativos) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução CMN 3.402, de 2006, modificada pela Resolução CMN 3.424, de 2006, do Conselho Monetário Nacional. A CONTRATADO deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:
- 4.1.2.16. Fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- 4.1.2.17. Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- a) Acesso a número ilimitado de consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- b) Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- c) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;
- d) Pagamentos com o uso de cartão magnético com função de débito;
- e) Liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático;
- f) Transferências dos recursos para outra instituição financeira, para crédito à conta de depósito de titularidade do beneficiário, conjunta ou não, desde que esses valores sejam transferidos pelo valor total creditado, admitida a dedução de parcelas de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, contratados na "conta-salário".
- 4.1.2.18. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 4.1.2.19. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio Bancor nos quais serão creditados seus pagamentos.

Cleudson Luiz da Silva
Prefeito Municipal
São Félix de Minas - MG
CPF: 027.458.376-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



- 4.1.2.20. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 4.1.2.21. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.
- 4.1.2.22. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.
- 4.1.2.23. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 4.1.2.24. Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancários instalados, devidamente com disponibilidade financeira independente de ser dia útil.
- 4.1.2.25. Disponibilizar 01 (um) PA - Posto de Atendimento, com pelo menos 01 (um) caixa eletrônico e mais 02 (dois) correspondente bancário que deverão esta localizada na sede do município.
- 4.1.2.26. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 4.1.2.27. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.
- 4.2.2.28. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta salário e demais serviços.
- 4.1.2.29. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato, juntamente com 01 (um) funcionário.
- 4.1.2.30. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.
- 4.1.2.31. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores - ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- Empréstimos, inclusive em conta salário;
 - Financiamentos e investimentos;
 - Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.
- 4.1.2.32. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores - ativos e inativos, pensionistas e estagiários, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

Cleudson Luiz da Silva
Prefeito Municipal
São Félix de Minas - MG
CPF: 027.458.376-30



4.1.2.33. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

4.1.2.34. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

4.1.2.35. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADO pagará a Contratante pela Prestação dos Serviços o valor de R\$ 60.005,00 (sessenta mil e cinco reais).

5.2 - O valor ofertado na licitação deverá ser creditado no dia 17 de agosto de 2018, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

5.3 - A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento o valor será corrigido pela taxa Selic, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato a ser indicado pelo Município;

6.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

6.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Félix de Minas/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Prefeito Municipal
São Félix de Minas - MG
CPF: 027.458.326-06



7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução deste contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da CONTRATADO, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

7.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

8.1.1.1 - A CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste CONTRATO;

8.1.1.2 - A CONTRATADO não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.1.4 - Os preços praticados aos beneficiários apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.5 - A CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do CONTRATO, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.1.2 - Pela CONTRATADO:

8.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste contrato, bem como de ressarcimento ao Município de São Félix de Minas/MG por perdas e danos;

8.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.2 - A rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

Cleudson Luiz da Silva
Prefeito Municipal
São Félix de Minas - MG
CPF: 027.458.376-30

Ronaldo Gonçalves Coelho
149716



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



8.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mantena/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, 03 de julho de 2018.

Cleudson Luiz da Silva - Prefeito

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG

Ronaldo Gonçalves Coelho
149716

Contratante

Ronaldo Gonçalves Coelho

Representantes legais

BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Flávia dos S. Soares

CPF: 127.404.676-99

Nome: GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF: 115.819.940-93